

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 015/2022

---

**De:** Cláudio S. - GABCLÁUEDU

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 26/04/2022 às 10:29:28

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

---

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)

---

**Data da apresentação\*:**

26/04/2022

**Regime de Tramitação\*:**

Ordinária

**Em Tramitação?:**

Sim

**Status da Tramitação?:**

Aguardando inclusão no Expediente

---

EMENTA;

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER).

---

—  
Cláudio Eduardo de Souza  
Vereador

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_ATENDIMENTO\_PREFERENCIAL\_AS\_PESSOAS\_EM\_TRATAMENTO\_DE\_NEOPLASIA\_MALIGNA.doc  
Projeto\_de\_Lei\_ATENDIMENTO\_PREFERENCIAL\_AS\_PESSOAS\_EM\_TRATAMENTO\_DE\_NEOPLASIA\_MALIGNA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	26/04/2022 10:30:04	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E204-C6ED-938B-3185**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER).**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos particulares, comerciais, de serviços e similares, no Município de Itajaí, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

**Parágrafo Único:** Para fazer jus ao atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

**Art. 2º** Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tijucas (SC), 26 de abril de 2022.**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA  
Vereador**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**JUSTIFICATIVA**

Prezados Colegas,

As pessoas em tratamento de câncer, geralmente ficam bastante debilitadas, principalmente no caso de quimioterapia. Além disso, quando há necessidade de transplantes, o paciente apresenta debilidade do sistema imunológico, sendo recomendado o isolamento social e o uso de máscaras de proteção, devendo permanecer o menor tempo possível em contato com pessoas.

Sendo assim, uma legislação específica que garanta a essas pessoas a prioridade no atendimento a exemplo do que é oferecido a pessoas com deficiência, gestantes e idosos faz todo sentido e, certamente, será de grande importância para o seu bem-estar.

Diante de tudo quanto foi exposto, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos apoio para aprovação do mesmo.

**Tijucas (SC), 26 de abril de 2022.**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA  
Vereador**

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 015/2022

**De:** Ricardo V. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 27/04/2022 às 09:28:32

### **Setores (CC):**

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder Legislativo, registrado no SAPL com número 15/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—  
**Ricardo Alexandre Vieira**

*Técnico Legislativo*

### **Anexos:**

Leis\_de\_Tijucas\_\_SC\_2\_.pdf

SAPL\_Sistema\_de\_Apoio\_ao\_Processo\_Legislativo\_2\_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)  
 Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

### ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM T em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)

▼ Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM))

« (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ATENDIMENTO+PREFERENCIAL+%C3%80S+PESSOAS+EM+TRATAMENTO+DE+NEOPLASIA+MALIGNA+%28C%29)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ATENDIMENTO+PREFERENCIAL+%C3%80S+PESSOAS+EM+TRATAMENTO+DE+NEOPLASIA+MALIGNA+%28C%29)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ATENDIMENTO+PREFERENCIAL+%C3%80S+PESSOAS+EM+TRATAMENTO+DE+NEOPLASIA+MALIGNA+%28C%29)

» (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ATENDIMENTO+PREFERENCIAL+%C3%80S+PESSOAS+EM+TRATAMENTO+DE+NEOPLASIA+MALIGNA+%28C%29)



## Pesquisa Textual

Pesquisar

ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)

### Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas
- Sessões Plenárias



[Pesquisar](#)

**Resultados - Foram encontrados 1 registros**

Registros 1 a 1 de 1

**Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 15 de 2022](#)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

[Anterior](#) 1 [Próxima](#)

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.162-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 015/2022**

**De:** Cláudio S. - GABCLÁUEDU

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 03/05/2022 às 08:35:36

Bom dia.

Localizamos um erro no projeto. Segue projeto com redação corrigida.

Obrigado.

—

**Cláudio Eduardo de Souza**

*Vereador*

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_ATENDIMENTO\_PREFERENCIAL\_AS\_PESSOAS\_EM\_TRATAMENTO\_DE\_NEOPLASIA\_MALIGNA.doc  
Projeto\_de\_Lei\_ATENDIMENTO\_PREFERENCIAL\_AS\_PESSOAS\_EM\_TRATAMENTO\_DE\_NEOPLASIA\_MALIGNA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cláudio Eduardo de Souza	03/05/2022 08:36:22	1Doc CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2364-40FB-32EF-A1D5**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER).**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos particulares, comerciais, de serviços e similares, no Município de Tijucas, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

**Parágrafo Único:** Para fazer jus ao atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

**Art. 2º** Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tijucas (SC), 26 de abril de 2022.**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA  
Vereador**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**JUSTIFICATIVA**

Prezados Colegas,

As pessoas em tratamento de câncer, geralmente ficam bastante debilitadas, principalmente no caso de quimioterapia. Além disso, quando há necessidade de transplantes, o paciente apresenta debilidade do sistema imunológico, sendo recomendado o isolamento social e o uso de máscaras de proteção, devendo permanecer o menor tempo possível em contato com pessoas.

Sendo assim, uma legislação específica que garanta a essas pessoas a prioridade no atendimento a exemplo do que é oferecido a pessoas com deficiência, gestantes e idosos faz todo sentido e, certamente, será de grande importância para o seu bem-estar.

Diante de tudo quanto foi exposto, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos apoio para aprovação do mesmo.

**Tijucas (SC), 26 de abril de 2022.**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA  
Vereador**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 015/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 09/05/2022 às 10:24:31

Projeto de lei 15/2022 LIDO na sessão de 05/05/2022.

Encaminha-se projeto para perecer jurídico.

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	09/05/2022 10:26:03	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F12-BCF6-3D20-E67D**

**De:** Paulo A. - JUR

**Para:** GABECIN - GABINETE ECINHO

**Data:** 08/06/2022 às 11:28:56

Parecer segue anexo

—  
**Paulo Roberto Abdala**

*Procurador*

**Anexos:**

PARECER\_denominacao\_rua\_PR\_015.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Roberto Abdala	08/06/2022 11:29:23	1Doc PAULO ROBERTO ABDALA CPF 471.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B553-C83C-119E-61BD**



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### *Procuradoria-Geral*

**Referência:** Projeto de Lei n. 015/2022.

**Origem/autoria:** Cláudio Eduardo de Souza.

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER).

### **PARECER JURÍDICO.**

#### **Relatório.**

Foi encaminhado a esta Procuradoria projeto de lei de origem legislativa sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer).

#### **Fundamentação.**

O artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe que, aos Municípios é permitido legislar em assuntos de interesse local, ou seja, o Município ao legislar poderá adequar uma demanda que se encaixe da melhor forma à necessidade local, como ocorre no presente projeto de lei, estando, portanto, em conformidade com a Lei Máxima:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I -legislar sobre assuntos de interesse local;

II -suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em relação aos Municípios suplementarem a legislação federal e estadual, no que couber, vale ressaltar a Lei Federal n 12.732, de 22 de novembro de 2012, dispõe sobre o tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada.

O tratamento da Saúde está respaldado nos artigos 196 ao 200 da Constituição da República Federativa do Brasil que em síntese é um direito de todos e dever do Estado, sendo responsabilidade de todos os entes federativos em razão de ser um direito social, fundamental aos indivíduos, cabendo ao Estado cumpri-lo, bem como garantir a qualidade de vida e dignidade de sua população.



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### *Procuradoria-Geral*

Quanto à competência para proposição do Projeto, a princípio trata-se de matéria de iniciativa NÃO exclusiva do Prefeito, uma vez que NÃO interfere nos procedimentos das unidades de saúde do município de Tijucas.

Destarte, o projeto em tela faz referência, tão-somente, aos estabelecimentos particulares, comerciais, de serviços e similares, no âmbito do município de Tijucas.

Concluímos então que, o projeto em questão, apenas estipulou a preferência no atendimento em relação aos estabelecimentos privados, e, diante disso, o projeto em tela pode ser considerado legal e constitucional

#### **Da conclusão.**

Conforme exposto acima, conclui-se que a presente projeto possui condições para prosseguir, por estar livre de vícios e máculas legais.

É, *sub* censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Por final, encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, cabeça, posteriormente, à Comissão de Indústria e Comércio, inciso XII, todos do Regimento Interno.

Tijucas, SC, 08 de junho de 2022.

Paulo Roberto Abdala – oab/SC 13516.

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 015/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 09/06/2022 às 09:49:22

Encaminhe-se à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, cabeça, posteriormente, à **CEDH**, inciso XII, todos do Regimento Interno.

—  
**Maickon Campos Sgrott**

*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	09/06/2022 09:49:52	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B633-D590-DD98-9474**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 015/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 15/06/2022 às 09:48:02

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 015/2022 ao Vereador Écio Hélio de Melo para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 015/2022**

**De:** Ecio M. - GABECIN

**Para:** GAB.FERNANDO - GABINETE FERNANDO FAGUNDES

**Data:** 21/06/2022 às 09:23:04

Bom dia

Segue o parecer do Relator.

Grato.

—

**Ecio Helio de Melo**

*Vereador*

**Anexos:**

Parecer\_PLL\_015\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	21/06/2022 09:23:50	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Claudemir Correia	21/06/2022 10:12:04	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	21/06/2022 11:23:47	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **497A-25EA-7741-25C4**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Referência:** Projeto de Lei Legislativo 015/2022

**Autor:** Cláudio Eduardo de Souza.

**Ementa: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) "**

**PARECER EM /2022**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 20 de junho de 2022, o Presidente Claudemir Correia presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o Vereador Écio Hélio de Melo nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Comissão o projeto de lei de origem do Legislativo, sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer). Passa-se a análise do relator.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Sobre o PLL- 015/2022 este relator entende que à competência para proposição do Projeto, a princípio trata-se de matéria de iniciativa não exclusiva do Prefeito, uma vez que não interfere nos procedimentos das unidades de saúde do município de Tijucas. O Projeto se refere, tão-somente, aos estabelecimentos particulares, comerciais, de serviços e similares, no âmbito do município de Tijucas. Concluímos então que, o projeto em questão, apenas estipulou a preferência no atendimento em relação aos estabelecimentos privados, e, diante disso, o projeto pode ser considerado legal e constitucional, sendo assim o parecer deste relator é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2022.**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**III– PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA  
(CCJ).**

Os membros dessa Comissão acompanha o parecer do Relator, ou seja, é  
**pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 015/2022.**

Sala das comissões, 20 de junho de 2022.  
Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

**CLAUDEMIR CORREIA**  
**Presidente da CCJ**  
( X )de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção

**ÉCIO HÉLIO DE MELO**  
**Membro CCJ**  
( X )de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA**  
**Membro CCJ**  
( X )de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 015/2022****De:** Claudemir C. - CCJ**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Data:** 21/06/2022 às 10:13:00

segue ata da reunião

---

Claudemir Correia  
Vereador

**Anexos:**

ata\_reuniao\_ccj\_20\_06\_22.doc  
ata\_reuniao\_ccj\_20\_06\_22.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	21/06/2022 10:13:28	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	21/06/2022 11:23:17	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	22/06/2022 07:59:29	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **78EA-E11C-36EC-2ADA**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Ata-2022

Às dez horas do dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 001/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“Rua Jaime Adames”**. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 001/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 012/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Nome de Rua: José Marcionílio da Silva”**. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2432/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“que autoriza o Poder Executivo Municipal receber antecipadamente parte de imóvel urbano situado no Bairro Sul do Rio e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2439/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI do município de Tijucas e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 022/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO DOM GERALDO.”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 015/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: [secretaria@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**CLAUDEMIR CORREIA**  
Presidente

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA**  
Membro

**ÉCIO HÉLIO DE MELO**  
Membro

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 015/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 21/06/2022 às 10:14:43

segue o projeto

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 015/2022**

**De:** Carlos C. - GABCLAUOLI

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 27/06/2022 às 11:16:08

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 015/2022 a Vereadora Nadir de Amorim para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—  
**Carlos Eduardo Cardoso**

Assessor

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	27/06/2022 11:16:27	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Erivelto Leal Dos Santos	27/06/2022 12:10:54	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Claudio de Oliveira	28/06/2022 10:23:13	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	29/06/2022 11:35:15	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **3E85-3FC8-1B33-FE48**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 015/2022**

**De:** Nádir A. - CEDH

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 05/07/2022 às 10:53:29

Segue anexo o parecer do projeto.

—  
**Nádir Olindina Amorim**  
Vereadora

**Anexos:**

img20220705\_10423869.pdf

img20220705\_10445205.pdf

img20220705\_10460062.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nádir Olindina Amorim	05/07/2022 10:54:38	1Doc	NÁDIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Claudio de Oliveira	05/07/2022 11:14:26	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	05/07/2022 11:52:22	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **4534-E208-9ECC-E31F**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,  
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**I. DO RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 015/2022, de autoria do Poder Legislativo e que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer)”**.

A Secretaria da Comissão (CEDH) Nadir Olindina Amorim, nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do mesmo.

**II. DO MÉRITO**

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

**I – educação;**

**II – saúde;**

**III – comunicações;**

**IV – obras públicas;**

**V – pessoal;**

**VI – contrato em geral;**

**VII – patrimônio histórico;**

**VIII – esporte;**

**IX – defesa do consumidor;**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



- X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;
- XI – indústria;
- XII – comércio;
- XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos *Incisos II*, necessitando a análise em questão:

**II - Saúde**

Onde o Projeto de Lei nº 015/2022 **Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer)**, dá outras providências.

**III. DO VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei Nº 015/2022 é pela **APRECIACÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 30 de junho de 2022.

  
NADIR OLINDINA AMORIM  
Relatora

Q

99  
P  
A



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,  
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**Claudio de Oliveira**  
**Presidente**

- De acordo  
 Descordo  
 Abstenção

**Nadir De Amorim**  
**Secretária**

- De acordo  
 desacordo  
 Abstenção

**Erivelto Leal dos Santos**  
**Membro**

- De acordo  
 Desacordo  
 Abstenção

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 015/2022**

**De:** Carlos C. - GABCLAUOLI

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 05/07/2022 às 11:13:09

Bom dia segue a ata da reunião

—  
**Carlos Eduardo Cardoso**  
*Assessor*

**Anexos:**

ATA\_30\_06\_2022.doc

ATA\_30\_06\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	05/07/2022 11:13:45	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Erivelto Leal Dos Santos	05/07/2022 11:29:22	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	25/07/2022 12:14:53	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9A7-4A4E-37A8-BCE7**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,  
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Ata da reunião do dia 30/06/2022**

Às Nove horas e trinta minutos do trigésimo dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), estando presente os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim e Erivelto Leal dos Santos, com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei que Dispõe sobre A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) do Município de Tijucas e dá outras providências de autoria do Poder Executivo. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira Declarou a Relatora a Vereadora Nadir de Amorim da PL nº015/2022. Colocando em discussão o parecer, o Vereador Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim e o Vereador Erivelton Leal dos Santos votaram a favor do projeto acima. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 30 de junho de 2022.

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**NADIR OLINDINA AMORIM**  
Membro

**ERIVELTO LEAL DOS SANTOS**  
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [secretaria@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br)

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 015/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 03/08/2022 às 09:15:03

Segue projeto aprovado e segunda votação na sessão de 01/08/2022

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	03/08/2022 09:15:15	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7268-451B-E220-70DA**